



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 683/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Sra. LOURDES ALICE FREGONESE, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO portador do CPF nº 589.090.799-91.

LOCADORA: LOURDES ALICE FREGONESE, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.888.079-15, residente na Rua Pernambuco, nº 433, CEP: 85.601-300, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel comercial para manutenção das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no município de Francisco Beltrão/PR.

JUSTIFICATIVA: Devido a necessidade de manter a locação do imóvel o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de prazo e reajuste de valores, conforme o contido no processo administrativo nº 7134/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 30 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação passa a ser R\$ 5.983,89 (cinco mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	Reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$ (12 meses)
Locação De Imóvel Comercial, Localizado Na Avenida Júlio Assis Cavalheiro Nº 1970, Bairro Industrial, Lotes 05 (Cinco) E 07-A (Sete – A) Da Quadra 142 (Cento E Quarenta E Dois), No Município De Francisco Beltrão/PR, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.	5.359,46	11,650903%	5.983,89	71.806,68

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

ANTÔNIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Francisco Beltrão, 12 de agosto de 2016.

LOURDES ALICE FREGONESE
CPF Nº 839.888.079-15
LOCADORA

TESTEMUNHAS:
CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSONIA WESNER

PARECER JURÍDICO N.º 701/2016¹

PROCESSO Nº : 7134/2016
 REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 INTERESSADOS : LOURDES ALICE FREGONESE
 MHS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 CONDOMÍNIO REAL CENTER
 ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA
 ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como de reajuste inflacionário pelo índice IGPM aos Contratos de Locação nº. 511, 568 e 569/2013 e 683/2014, cujo objeto é a locação de imóveis para utilização pelo SAMU, CAPS-AD II, CEO Sala I e CEO Sala G.

O procedimento veio acompanhado de cópia dos Termos Aditivos aos Contratos e planilha demonstrativa de reajuste (fls. 02/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro²:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público

¹ PJ/C.

² In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência dos contratos (30/08/16) e a necessidade da utilização dos imóveis pelo SAMU, CAPS-AD e CEO, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação dos contratos por mais 12 (doze) meses.

2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado³:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

³FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

"Art. 40. O edital conterá ...

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site¹:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Tronxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste:
 a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.171/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados nos Contratos de Locação nº. 511, 568 e 569/2013 e 683/2014, os quais possuem previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira com base no índice IGPM - FGV.

¹ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idt=1>



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGPM - FVG, previsto na Cláusula Terceira dos Contratos de Locação nº 511, 568 e 569/2013 e 683/2014.

De conseqüência, recomenda-se:

- (A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei nº 8.666/1993;
- (B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 11 de agosto de 2016.

Camila Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETO 040/2015
OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

000116

Quinta-Feira, 18 de Agosto de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição N° 1171

Página 21 / 131

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - ME.

ESPECIE: Contrato nº 605/2016 - Pregão nº 113/2016.

OBJETO: Fornecimento de produtos para utilização nos CMEIS do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento as Metas do Programa BRASIL CARINHOSO.

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.978,00 (hum mil, novecentos e setenta e nove reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Conta	Objeto	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2380	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.20.00	000
2381	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00	146
2403	07.002	12.365.1201.2.045	4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.14.00	146

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ONEIDE DIVA GODOI DOS SANTOS.

ESPECIE: Contrato nº 606/2016 - Pregão nº 113/2016.

OBJETO: Fornecimento de produtos para utilização nos CMEIS do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento as Metas do Programa BRASIL CARINHOSO.

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.226,20 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Conta	Objeto	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2380	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.20.00	000
2381	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00	146
2403	07.002	12.365.1201.2.045	4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.14.00	146

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PORTAL QUALIDADE LTDA. - ME.

ESPECIE: Contrato nº 607/2016 - Pregão nº 113/2016.

OBJETO: Fornecimento de produtos para utilização nos CMEIS do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento as Metas do Programa BRASIL CARINHOSO.

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Conta	Objeto	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2380	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.20.00	000
2381	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00	146
2403	07.002	12.365.1201.2.045	4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.14.00	146

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ROBERTO MISTURA - ME.

ESPECIE: Contrato nº 608/2016 - Pregão nº 113/2016.

OBJETO: Fornecimento de produtos para utilização nos CMEIS do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento as Metas do Programa BRASIL CARINHOSO.

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.919,30 (hum mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Conta	Objeto	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2380	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.20.00	000
2381	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00	146
2403	07.002	12.365.1201.2.045	4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.14.00	146

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Cleio Lutz Menegotto - Secretário Municipal da Administração

Conselho de Contabilidade Pública - Paraná - CCR/PR

ESPECIE: Contrato nº 609/2016 - Pregão nº 113/2016.

OBJETO: Fornecimento de produtos para utilização nos CMEIS do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento as Metas do Programa BRASIL CARINHOSO.

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Conta	Objeto	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2380	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.20.00	000
2381	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00	146
2403	07.002	12.365.1201.2.045	4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.14.00	146

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Cleio Lutz Menegotto - Secretário Municipal da Administração

Conselho de Contabilidade Pública - Paraná - CCR/PR

ESPECIE: Contrato nº 610/2016 - Pregão nº 113/2016.

OBJETO: Fornecimento de produtos para utilização nos CMEIS do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento as Metas do Programa BRASIL CARINHOSO.

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.919,30 (hum mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Conta	Objeto	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2380	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.20.00	000
2381	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00	146
2403	07.002	12.365.1201.2.045	4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.14.00	146

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Cleio Lutz Menegotto - Secretário Municipal da Administração

Conselho de Contabilidade Pública - Paraná - CCR/PR

ESPECIE: Contrato nº 611/2016 - Pregão nº 113/2016.

OBJETO: Fornecimento de produtos para utilização nos CMEIS do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento as Metas do Programa BRASIL CARINHOSO.

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.919,30 (hum mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Conta	Objeto	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2380	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.20.00	000
2381	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00	146
2403	07.002	12.365.1201.2.045	4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.14.00	146

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Cleio Lutz Menegotto - Secretário Municipal da Administração

Conselho de Contabilidade Pública - Paraná - CCR/PR

ESPECIE: Contrato nº 612/2016 - Pregão nº 113/2016.

OBJETO: Fornecimento de produtos para utilização nos CMEIS do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento as Metas do Programa BRASIL CARINHOSO.

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.919,30 (hum mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Conta	Objeto	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2380	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.20.00	000
2381	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00	146
2403	07.002	12.365.1201.2.045	4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.14.00	146

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Cleio Lutz Menegotto - Secretário Municipal da Administração

Conselho de Contabilidade Pública - Paraná - CCR/PR

ESPECIE: Contrato nº 613/2016 - Pregão nº 113/2016.

OBJETO: Fornecimento de produtos para utilização nos CMEIS do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento as Metas do Programa BRASIL CARINHOSO.

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.919,30 (hum mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Conta	Objeto	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2380	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.20.00	000
2381	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00	146
2403	07.002	12.365.1201.2.045	4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.14.00	146

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Cleio Lutz Menegotto - Secretário Municipal da Administração

Conselho de Contabilidade Pública - Paraná - CCR/PR

ESPECIE: Contrato nº 614/2016 - Pregão nº 113/2016.

OBJETO: Fornecimento de produtos para utilização nos CMEIS do Município de Francisco Beltrão, em cumprimento as Metas do Programa BRASIL CARINHOSO.

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.919,30 (hum mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Conta	Objeto	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2380	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.20.00	000
2381	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.21.00	146
2403	07.002	12.365.1201.2.045	4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.14.00	146

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2016

FORO: Comarca de Francisco Beltrão.

Cleio Lutz Menegotto - Secretário